LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2021
DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção e criação de secretaria municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, órgão responsável por elaborar e executar o planejamento geral das atividades desenvolvidas no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Governo caberá, juntamente com as demais secretarias que integram a administração direta municipal, atuar no planejamento das ações relativas à elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, assim como das ações que envolvem a elaboração e alteração do plano diretor e outros mecanismos de planejamento administrativo e econômico.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:

I. coordenar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento municipal em todos os níveis;

II. cromover a elaboração, atualização, monitoramento e controle da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento; Coordenar a elaboração dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, (PPA, LDO e LOA);

III. coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento e modernização administrativos;

IV. coletar, analisar e manter atualizados dados e estatísticas institucionais;

V. coordenação, orientação, supervisão e avaliação de projetos especiais de desenvolvimento; do gasto público, da elaboração de relatórios da ação do governo, na identificação, análise e avaliação dos investimentos do governo municipal, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados;

VI. formulação do planejamento estratégico municipal;

VII. elaboração e acompanhamento de projetos de parcerias com a União e o Estado objetivando a obtenção de transferências voluntárias para ações e programas municipais;

VIII. avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas dos Governos Federal e Estadual e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas municipais;

IX. realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas do Município;

X. viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

XI. formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

XII. coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, administração de recursos da informação e informática;

XIII. harmonizar ações e projetos das demais Secretarias Municipais com as fontes de recursos e o Planejamento Estratégico do Município;

XIV. coordenar outras ações ligadas ao planejamento.

Art. 3° Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Governo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com proventos regulados de forma idêntica aos titulares das demais Secretarias Municipais.

Art. 4° Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento e Governo, o cargo de Chefe de Planejamento e Governo, subordinado diretamente ao Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com salário no valor de R$ 3.191,72 (três mil cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), com as seguintes atribuições:

I. coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Executivo;

II. conferir e emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;

III. encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para as Secretarias;

IV. responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta;

V. representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

VI. acompanhar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da pasta;

VII. assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

VIII. participar no processo de planejamento e na implementação das políticas da pasta;

IX. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 5° Fica extinta a estrutura administrativa da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando a estrutura administrativa e orçamentária da secretaria extinta, para a Secretaria Municipal de Agricultura, incorporando as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente, àquelas previstas no Art. 2°. da Lei Complementar n° 4 de 2007.

§1° A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

§2° O Cargo de Secretário de Agricultura passa a ser denominado Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente.

Art. 6° Ficam extintos os seguintes cargos, cujas atribuições passam a integrar aos do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente:

I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, previsto no Art. 3°, a) da Lei Complementar n° 4, de 2007;

II. Chefe Departamento de Turismo, previsto no Art. 4°, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 4, de 2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar nº 4, de 2007, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021

DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção e criação de secretaria municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, órgão responsável por elaborar e executar o planejamento geral das atividades desenvolvidas no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Governo caberá, juntamente com as demais secretarias que integram a administração direta municipal, atuar no planejamento das ações relativas à elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, assim como das ações que envolvem a elaboração e alteração do plano diretor e outros mecanismos de planejamento administrativo e econômico.

Art. 2° Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:

coordenar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento municipal em todos os níveis;

cromover a elaboração, atualização, monitoramento e controle da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento; Coordenar a elaboração dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, (PPA, LDO e LOA);

coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento e modernização administrativos;

coletar, analisar e manter atualizados dados e estatísticas institucionais;

coordenação, orientação, supervisão e avaliação de projetos especiais de desenvolvimento; do gasto público, da elaboração de relatórios da ação do governo, na identificação, análise e avaliação dos investimentos do governo municipal, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados;

formulação do planejamento estratégico municipal;

elaboração e acompanhamento de projetos de parcerias com a União e o Estado objetivando a obtenção de transferências voluntárias para ações e programas municipais;

avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas dos Governos Federal e Estadual e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas municipais;

realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas do Município;

viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, administração de recursos da informação e informática;

harmonizar ações e projetos das demais Secretarias Municipais com as fontes de recursos e o Planejamento Estratégico do Município;

coordenar outras ações ligadas ao planejamento.

Art. 3° Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Governo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com proventos regulados de forma idêntica aos titulares das demais Secretarias Municipais.

Art. 4° Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento e Governo, o cargo de Chefe de Planejamento e Governo, subordinado diretamente ao Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com salário no valor de R$ 3.191,72 (três mil cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), com as seguintes atribuições:

coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Executivo;

conferir e emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;

encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para as Secretarias;

responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta;

representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

acompanhar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da pasta;

assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

participar no processo de planejamento e na implementação das políticas da pasta;

exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 5° Fica extinta a estrutura administrativa da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando a estrutura administrativa e orçamentária da secretaria extinta, para a Secretaria Municipal de Agricultura, incorporando as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente, àquelas previstas no Art. 2°. da Lei Complementar n° 4 de 2007.

§1° A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

§2° O Cargo de Secretário de Agricultura passa a ser denominado Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente.

Art. 6° Ficam extintos os seguintes cargos, cujas atribuições passam a integrar aos do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente:

Secretário Municipal de Meio Ambiente, previsto no Art. 3°, a) da Lei Complementar n° 4, de 2007;

Chefe Departamento de Turismo, previsto no Art. 4°, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 4, de 2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar n° 4, de 2007, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 017/2021/GAB

Pedra Preta-MT, 13 de janeiro de 2021.

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Assunto: Encaminho Lei Complementar.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original da Lei Complementar nº 030/2021, juntamente com sua publicação.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000360

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/13000360

Número / Ano	000360/2021
Data / Horário	13/01/2021 - 15:41:57
Assunto	Gabinete do Prefeito, através do Oficio n° 017/2021/GAB, encaminha via original da Lei Complementar n° 030/2021, juntamente com sua publicação.
Interessado	Nelson A. Orlato-Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Adalto